



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei Municipal nº 430, de 16 de junho de 2009.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos e minerais, até 01 de agosto de 2011, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes a até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º- Para fins do disposto nesta Lei, Consideram-se:

I – Créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Rio Claro referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e pelo Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998.

II – Créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Rio Claro referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28/12/1989, e nº 8.001, de 13/03/1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 08.01.1997, nº 9.984, de 17/07/2000, e nº 9.993, de 24/07/2000, e pelos Decretos nº 1, de 07.02.1991 e nº 3.739, de 31/01/2001.

Art. 3º- A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 4º- Os recursos de R\$ 2.000.000, 00 (dois milhões de reais) originados das cessões de direito creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

- a) no caso de royalties, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e
- b) no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º- O Município de Rio Claro não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º- O art. 1º da Lei Municipal nº 411, de 13 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensação financeiras relacionadas à exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos e minerais, até 30 de abril de 2010, recebendo em contra partida os recursos financeiros correspondentes a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ. 16 de junho de 2009


Raul Machado
Prefeito